



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, São Francisco, Boa Vista/RR
☎ (95) 2121-5100 - (95) 2121-5105

IC 000094.2017.11.001/1 - 102
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Nº 40/2017

OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.051.666/0001-70, localizada na Rua José de Alencar, 1155, Bairro Juveve, Curitiba/PR, CEP 80.040-070, neste ato representada por **Diego Martins Tenório do Amaral**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Santa Maria, n. 445, Apto 01, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista/RR, titular da cédula de identidade civil nº 54.436.195-7, inscrito no CPF sob nº 090.769.964-23, telefone: (41) 99141 3015 (celular), nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 000094.2017.11.001/1 - 102**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pela Procuradora do Trabalho **PRISCILA MORETO DE PAULA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor. O presente termo não tem por objeto a obrigação de pagar referente ao dano moral coletivo, que será tratado em separado, e tampouco dá quitação à indenização pelos danos morais coletivos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais e de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente por empregados ou ex-empregados, bem como da apuração de outras denúncias, o comprometente se compromete a cumprir as obrigações de fazer a seguir enumeradas:

- 2.1 JORNADA DE TRABALHO:** Respeitar a duração do trabalho de seus empregados, não excedendo de 8 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, além das dispostas em leis específicas e as previstas em acordos ou convenções



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, São Francisco, Boa Vista/RR
☎ (95) 2121-5100 - (95) 2121-5105

IC 000094.2017.11.001/1 - 102

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

coletivas de trabalho.

2.1.1 As horas extraordinárias só poderão ser exigidas em casos excepcionais, não podendo compor a rotineiramente a jornada dos trabalhadores, devendo, ainda, ser remuneradas com acréscimo do adicional previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e na ausência de norma coletiva, do adicional previsto na legislação vigente, ou mesmo compensadas, respeitados os requisitos legais para validade do acordo de compensação.

2.1.2 Ressalvadas as hipóteses legais, não poderá ser ultrapassado o limite de 2 (duas) horas extras diárias, nos termos do art. 61 da CLT.

2.1.3 A prorrogação da jornada dos trabalhadores que desempenham funções em atividades insalubres fica condicionada a prévia autorização do órgão competente, nos termos do art. 60 da CLT.

2.2 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – DA CAPACITAÇÃO PARA TRABALHOS ESPECIALIZADOS: Cumprir o item 35.4.1 da NR 35 do Ministério do Trabalho, garantindo que todo trabalho em altura seja planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado;

2.2.1 Cumprir os itens 18.28.1, 18.28.2, 18.28.3 e 18.28.4 da NR 18 do Ministério do Trabalho, assegurando que todos os empregados da construção civil recebam treinamentos admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança. O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de: a) informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho; b) riscos inerentes a sua função; c) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI; d) informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra

2.2.2 O treinamento periódico a que se refere esta cláusula deve ser ministrado: a) sempre que se tornar necessário; e b) ao início de cada fase da obra.

2.2.3 Deve ser assegurado que, durante a realização do treinamento, os trabalhadores recebam cópias dos procedimentos e operações a serem



IC 000094.2017.11.001/1 - 102

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

realizadas com segurança;

2.2.4 Cumprir o item 4.1 do anexo V da NR 12 do Ministério do Trabalho, promovendo o empregador, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções;

2.3 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO): Cumprir o item 35.4.1.2 da NR 35 do Ministério do Trabalho, avaliando o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados; b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação; e c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;

2.3.1 Cumprir o item 35.4.1.2.1 da NR 35 do Ministério do Trabalho, consignando a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional - ASO - do trabalhador;

2.4 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – DOS TRABALHOS EM ALTURA: Cumprir o item 18.13.1 da NR 18 do Ministério do Trabalho, instalando no interior das obras, obrigatoriamente, proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais;

2.4.1 Cumprir o item 35.5.1 da NR 35 do Ministério do Trabalho, garantindo a obrigatoriedade de utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura;

2.4.2 Cumprir o item 35.5.2 da NR 35 do Ministério do Trabalho, assegurando que o sistema de proteção contra quedas atenda aos requisitos dos seguintes itens e seus subitens da NR 35 do Ministério do Trabalho, a saber 35.5.3, 35.5.4, 35.5.5, 35.5.6, 35.5.7, 35.5.8, 35.5.9, 35.5.10 e 35.5.11, além de: a) ser adequado à tarefa a ser executada; b) ser selecionado de acordo com Análise de Risco, considerando, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais; c) ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, São Francisco, Boa Vista/RR
☎ (95) 2121-5100 - (95) 2121-5105

IC 000094.2017.11.001/1 - 102

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

selecionado por profissional qualificado em segurança do trabalho; d) ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda; e) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis; e f) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção;

2.4.3 Cumprir o item 35.4.5 e seu subitem da NR 35 do Ministério do Trabalho, assegurando que todo trabalho em altura seja precedido de Análise de Risco, a qual deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar: a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno; b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho; c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem; d) as condições meteorológicas adversas; e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda; f) o risco de queda de materiais e ferramentas; g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos; h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras; i) os riscos adicionais; j) as condições impeditivas; k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador; l) a necessidade de sistema de comunicação; e m) a forma de supervisão;

2.5 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): Cumprir os itens 6.3, 6.4, 6.6.1 e 6.7.1 da NR 6 do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual - EPI com Certificado de Aprovação - CA emitido pelo Ministério do Trabalho, adequados aos riscos das atividades e em perfeito estado de conservação e funcionamento; treinando-os sobre o uso adequado, guarda e conservação; exigindo seu uso; substituindo, imediatamente, os danificados ou extraviados; higienizando-os e fazendo as manutenções periódicas; e registrando o seu fornecimento de forma individualizada aos trabalhadores;

2.6 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – DAS VESTIMENTAS PARA TRABALHO: Cumprir o item 18.37.3 da NR 18 do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores, gratuitamente, vestimentas de trabalho em quantidade suficiente para que seja possível terem tempo razoável para realizarem a higienização antes da utilização, além de realizar a reposição quando as vestimentas estiverem danificadas;



IC 000094.2017.11.001/1 - 102

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

2.7 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – DAS ESCADAS DE MÃO: Cumprir o item 18.12.5.2 da NR 18 do Ministério do trabalho, assegurado que as escadas de mão tenham seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte;

2.7.1 Cumprir o item 18.12.5.4 da NR 18 do Ministério do Trabalho, proibindo o uso de escada de mão com montante único de acesso aos locais de trabalho;

2.7.2 Cumprir as alíneas "a", "b" e "d" do item 18.12.5.6 da NR 18 do Ministério do Trabalho, garantindo que as escadas de mão: a) ultrapassem em 1,00m (um metro) o piso superior; b) sejam fixadas nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento; e c) seja apoiada em piso resistente;

2.8 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – DOS TRABALHOS A CÉU ABERTO: Cumprir os itens 21.1 e 21.2 da NR 21 do Ministério do Trabalho, assegurando que nos trabalhos realizados a céu aberto, seja obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

2.8.1 Os abrigos devem: a) possuir as áreas de circulação de trabalhadores desobstruídas; e b) possuir o pé direito com altura que permitam os trabalhadores ficarem dispostos na posição em pé;

2.9 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT: Cumprir o item 18.3.1 da NR 18 do Ministério do Trabalho, elaborando e cumprindo o PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança;

2.9.1 Cumprir o item 18.3.1.1 da NR 18 do Ministério do Trabalho, garantido que o PCMAT contemple as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais;

2.9.2 Cumprir o item 18.3.4 da NR 18 do Ministério do Trabalho, garantindo que o PCMAT seja integrado por: a) memorial sobre condições e meio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, São Francisco, Boa Vista/RR
☎ (95) 2121-5100 - (95) 2121-5105

IC 000094.2017.11.001/1 - 102

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas; b) projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra; c) especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas; d) Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra; e) Layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência; f) programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- 3.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, a compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item descumprido, reincidente a cada mês, pelo período em que perdurar o descumprimento;
- 3.2. O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;
- 3.3. As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 84 da Lei n.º 10.741/2003;
- 3.4. As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de *astreintes* pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de



IC 000094.2017.11.001/1 - 102

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

- 3.5. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Previdência social (MTPS), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br);
- 4.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromitente obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.
- 4.3. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (*astreintes*), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência **por prazo indeterminado**, a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, São Francisco, Boa Vista/RR
☎ (95) 2121-5100 - (95) 2121-5105

IC 000094.2017.11.001/1 - 102

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

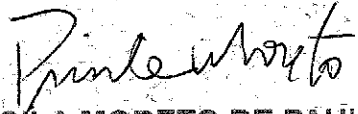
COMPROMITENTE: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

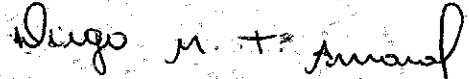
O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da Compromitente no Estado de Roraima, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial**, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;
- 7.2. As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da comprometente não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;
- 7.3. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.
- 7.4. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;
- 7.5. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao representante legal da comprometente.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2017


PRISCILA MORETO DE PAULA
Procuradora do Trabalho


Diego Martins Tenório do Amaral
CPF sob o nº090.769.964-23

